



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 016/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 016/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/02/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.617,66 (setenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional especial será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 016/2026, propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

conceder auxílio financeiro a estudante, através do programa de bolsa de estudos, residência e formação oferecidos pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), visando a qualificação e atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e outras áreas estratégicas do SSUS, a serem custeadas com recursos próprios do Município.

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei, para a abertura do crédito adicional será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Pois bem, para cobrir as despesas de 2026 utiliza-se superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 e anulações de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Projeto de Lei nº 017/2026, ou seja, as despesas serão custeadas com recursos próprios.

Assim sendo, temos que na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Desde já, lembramos a norma estabelecida no artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, que assim diz;

"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Também, deve-se observar as normas estabelecidas na LDO de 2026 e LRF.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em: <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 25 de fevereiro de 2026.

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-CONTRA O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-COM O RELATOR

